



# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO REDES DE VOLUNTÁRIOS

**Rua Professor Melchíades Pereira Martins, nº 9, Centro,  
GUARAPARI-ES**

**2020**



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003000390031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



## SUMÁRIO

### ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO REDES DE VOLUNTÁRIOS

<b>CAPÍTULO I</b>	3
<b>DA NATUREZA JURÍDICA E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES AFINS</b>	3
<b>CAPÍTULO II</b>	3
<b>DAS FINALIDADES</b>	3
<b>CAPÍTULO III</b>	5
<b>DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO. DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO</b>	5
<b>CAPÍTULO IV</b>	7
<b>CONSTITUIÇÃO E FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA</b>	7
<b>SEÇÃO I</b>	7
<b>DA ASSEMBLEIA GERAL. DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	7
<i>Subseção I</i>	13
<i>Da Assembleia Geral Ordinária</i>	13
<i>Subseção II</i>	15
<i>Da Assembleia Geral Extraordinária</i>	15
<b>SEÇÃO II</b>	16
<b>DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA</b>	16
<i>Subseção I</i>	22
<i>Do procedimento de eleição dos primeiros membros da Diretoria Administrativa</i>	22
<i>Subseção II</i>	26
<i>Do procedimento para as eleições de novos membros da Diretoria Administrativa</i>	26
<b>SEÇÃO III</b>	27
<b>DOS DEPARTAMENTOS DESCENTRALIZADOS</b>	27
<b>SEÇÃO IV</b>	29
<b>DO CONSELHO FISCAL</b>	29
<b>CAPÍTULO V</b>	31
<b>DO QUADRO SOCIAL</b>	31
<b>SEÇÃO I</b>	33
<b>DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS</b>	33
<b>SEÇÃO II</b>	35
<b>DAS PENALIDADES</b>	35
<b>CAPÍTULO VI</b>	37
<b>DO VOLUNTARIADO</b>	37



Handwritten signatures and initials in blue ink.



2

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

39

39



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320034003000390031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

# ESTATUTO

## ASSOCIAÇÃO REDES DE VOLUNTÁRIOS

### CAPÍTULO I

#### DA NATUREZA JURÍDICA E DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES AFINS

**Art. 1º.** A ASSOCIAÇÃO REDES DE VOLUNTÁRIOS é uma pessoa jurídica de direito privado, beneficente, com fins não lucrativos, fundada no dia 29 de dezembro de 2020, com sede e foro na cidade de Guarapari, estado do Espírito Santo, na rua Professor Melchiades Pereira Martins, n. 09, Centro, CEP 29200-480.

**Parágrafo único.** A Associação é uma entidade que oferece serviços gratuitos e permanentes para pessoas de baixa renda ou beneficiárias de programas governamentais, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, filosofia de vida, ideologia política, religião e afins.

**Art. 2º.** A Associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados e sua duração é por tempo indeterminado.

**Art. 3º.** A entidade se regerá pelo presente estatuto, que funcionará como lei maior da Associação, bem como pelas decisões emanadas da Assembleia Geral.

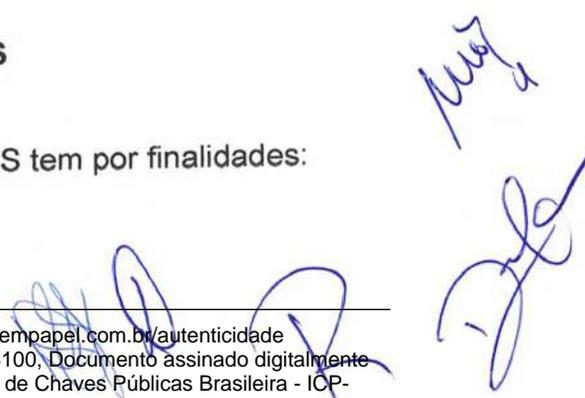
**Parágrafo único.** O exercício social da entidade coincidirá com o ano civil, sendo que a agenda anual, com os principais projetos previstos, será aprovada no curso do ano pela Diretoria da Associação e divulgada na segunda quinzena do segundo mês do ano subsequente.



### CAPÍTULO II

#### DAS FINALIDADES

**Art. 4º.** A ASSOCIAÇÃO REDES DE VOLUNTÁRIOS tem por finalidades:



- I) Atuar na área da assistência social, de modo a contribuir com: a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice; o amparo às crianças e adolescentes; a promoção da integração ao mercado de trabalho; a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- II) Promover a saúde integral visando ao desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente, do jovem, do adulto e do idoso, com apoio de médicos, dentistas, psicólogos e outros profissionais da área da saúde;
- III) Promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;
- IV) Realizar atividades com vistas à proteção, preservação e recuperação do patrimônio ambiental visando a um desenvolvimento local equilibrado e sustentável;
- V) Promover a educação com vistas à inserção do jovem no mercado de trabalho, ao reforço escolar, à formação de cidadãos dotados de consciência comunitária, ao combate ao analfabetismo, ao impulsionamento do espírito empreendedor, dentre outros objetivos;
- VI) Realizar atividades colaborativas para o combate à fome, à miséria, à marginalização, à desigualdade social, na comunidade local e redondezas, a exemplo de distribuição de cestas básicas para famílias carentes, de construção de cômodos residenciais indispensáveis para a sobrevivência digna, dentre outras;
- VII) Oferecer atividades de esporte, lazer e artes para a comunidade local;
- VIII) Prestar serviços jurídicos consistentes em consultas, propositura de demandas judiciais, defesa em processos judiciais e administrativos, dentre outros assemelhados.



§ 1º. A ASSOCIAÇÃO REDES DE VOLUNTÁRIOS trabalhará junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de trazer dignidade ao ser humano, diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, fortalecer vínculos familiares e comunitários junto aos beneficiários.

§ 2º. A ASSOCIAÇÃO REDES DE VOLUNTÁRIOS poderá estender as suas atividades de atendimento, ou melhorar a prestação dos serviços, mediante convênios, parcerias, acordos ou outro vínculo de qualquer natureza com o Poder Público, englobando a Administração Pública direta ou indireta (entes federativos, órgãos em geral, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista etc.), bem como com empresas privadas.

§ 3º. As atividades culturais, estéticas, educacionais, esportivas e de lazer terão por foco a constituição de espaços de convivência, a elevação da autoestima, o desenvolvimento do espírito empreendedor, da autodisciplina e da autonomia dos participantes, a conscientização de direitos e deveres dentro da vida em sociedade, o respeito pelo próximo e pelas diferenças, devendo ser considerados os interesses, as demandas, as limitações de qualquer natureza e as potencialidades de cada faixa etária e grupo.

### CAPÍTULO III

#### DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO. DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 5º. Constituem-se fontes de recursos de manutenção da ASSOCIAÇÃO REDES DE VOLUNTÁRIOS:

- I) Contribuições, por mera liberalidade, de associados;
- II) Usufrutos que lhe forem conferidos;
- III) Rendas e doações em seu favor constituídas por terceiros;





- IV) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- V) Renda patrimonial;
- VI) Valores obtidos com eventos organizados pela Associação;
- VII) Verbas, rendas, doações e dotações orçamentárias e afins provenientes de instituições financiadoras de obras sociais ou de parceiros da Associação, sejam estas pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, da Administração Direta ou Indireta.

§ 1º. A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

§ 2º. A Associação não remunera e não concede vantagens e/ou benefícios, sob qualquer forma ou a qualquer título, aos seus Diretores, Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, salvo nos casos expressamente previstos neste estatuto.

§ 3º. A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 4º. A Associação aplica integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Art. 6º.** O patrimônio da Associação é composto por todos os bens móveis e imóveis que possui ou venha a possuir, adquiridos por compra, doação de terceiros ou por outros meios juridicamente admitidos, devendo ter registro contábil.





§ 1º. Os bens imóveis de propriedade da Associação não poderão ser alienados ou gravados de ônus reais, salvo com proposta aprovada pela Assembleia Geral.

§ 2º. Os bens móveis inservíveis poderão ser alienados, permutados ou doados pela Diretoria Administrativa, que deverá registrar as operações, constando do relatório anual para ciência da Assembleia Geral.

§ 3º A Associação manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

## CAPÍTULO IV CONSTITUIÇÃO E FORMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 7º.** A Associação terá os seguintes órgãos diretivos:

- I) A Assembleia Geral;
- II) A Diretoria Administrativa;
- III) Os Departamentos Descentralizados;
- IV) O Conselho Fiscal.



### SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 8º.** A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, constitui órgão soberano dos associados, dela podendo participar os associados em pleno gozo dos direitos conferidos por este estatuto.



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



**Art. 9º.** A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Administrativa.

**Art. 10.** A ata da Assembleia Geral será redigida pelo secretário da Diretoria Administrativa ou, na falta deste, por pessoa designada pelo Diretor Presidente.

**Art. 11.** É parte obrigatória da reunião de qualquer Assembleia Geral:

- I) A leitura da ata da Assembleia Geral anterior, pelo Secretário da Diretoria Administrativa, a fim de ser aprovada, com ou sem ajustes;
- II) A prestação de informação, pelo Diretor Presidente, da quantidade de associados, a fim de apurar o quórum necessário de eventual votação;
- III) A contagem de membros presentes na reunião, bem como a assinatura de todos na lista de presença.

**Art. 12.** Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações da Assembleia serão aprovadas pelo voto da maioria simples, sendo necessário o quórum mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados quando estes não ultrapassarem o total de 100 (cem); ou de 1/10 (um décimo) quando o número de associados for maior que 100 (cem) e não ultrapassar o total de 500 (quinhentos); ou de 1/20 (um vinte avos) quando o número de associados for superior a 500 (quinhentos).

**§1º.** Em qualquer caso, o quórum mínimo só se faz necessário para as votações, sendo dispensável para os debates.

**§2º.** Não sendo atingido o quórum mínimo necessário para cada votação, até 30 (trinta) minutos após o horário designado para o início dos trabalhos no edital de convocação, o Diretor Presidente poderá suspender a Assembleia e convocar nova reunião, em data a ser aprovada pelos presentes.

**§3º.** Não se tratando das matérias constantes no art. 23, a Assembleia subsequente, convocada em razão do não atingimento do quórum mínimo na





reunião anterior, dispensará qualquer quórum mínimo para votação, desde que a votação ocorra após 30 (trinta) minutos do horário designado para o início dos trabalhos.

**Art. 13.** Após a verificação da presença do quórum mínimo, e preenchidos os requisitos constantes no art. 11, a reunião poderá prosseguir validamente, mesmo que algum dos membros presentes tenha de se ausentar em momento posterior.

**Art. 14.** O Diretor Presidente indicará os pontos de pauta anunciados no edital de convocação e, na sequência, permitirá que qualquer dos membros presentes sugira novos assuntos considerados de interesse da Associação, cuja inclusão na pauta dependerá do preenchimento dos requisitos do art. 27, §3º.

**Art. 15.** Formada a pauta da reunião, o Secretário fará a leitura dos pontos a serem deliberados e votados.

**Art. 16.** Cada tópico da pauta, antes de ser votado, será democraticamente discutido, seguindo o procedimento previsto neste artigo ou, havendo consenso entre todos, de acordo com o procedimento acordado no ato.

§1º. O Diretor Presidente anunciará o ponto da pauta a ser analisado pela Assembleia Geral, fazendo sucinta exposição descritiva do assunto.

§2º. Na sequência, o Diretor Presidente abrirá oportunidade aos associados para a inscrição na lista de oradores, a fim de que usem da palavra para expor o seu ponto de vista a respeito do tema discutido.

§3º. Fechada a lista de oradores, o secretário lerá em alta voz a ordem dos inscritos.

§4º. Cada orador terá até 2 (dois) minutos para promover as suas considerações, devendo ser respeitada a ordem de inscrição.



**§5º.** Encerradas as exposições dos inscritos, um daqueles oradores inscritos pode requerer novamente a palavra, a fim de proceder com a réplica, em mais 2 (dois) minutos, a favor ou contra a questão discutida da pauta. Nesse caso, antes de ser concedida a palavra, será admitida a inscrição de mais um orador dentre os que já tiverem falado, desde que este último tenha opinião contrária à do primeiro e seja hábil de promover a tréplica, também em mais 2 (dois) minutos.

**§6º.** Findados os debates, algum associado que não tenha usado da palavra poderá requerer uma última rodada de inscrições. Nesse caso, somente se permitirá o uso da palavra a até 2 (dois) associados que não tinham se inscrito anteriormente e desde que tenham opiniões contrárias, um em relação ao outro, sobre o ponto da pauta.

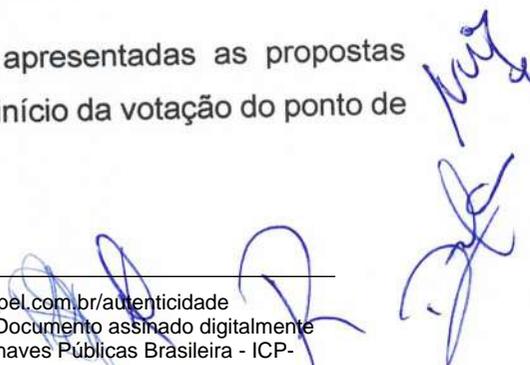
**§7º.** Na hipótese do parágrafo anterior, os 2 (dois) novos oradores terão até 2 (dois) minutos para fazer as suas considerações.

**§8º.** Se, durante a fala de alguém, for mencionado o nome de um membro presente, ou de descendente, ascendente ou irmão daquele, ou ainda se for referenciado fato relacionado a algum dos anteriormente citados, estes poderão requerer a palavra, a qualquer momento, para replicar a fala depreciativa, pelo prazo de 2 (dois) minutos.

**§9º.** Em hipótese alguma, será admitida nova inscrição além das previstas nos parágrafos anteriores, salvo decisão consensual de todos os presentes.

**§10.** Encerradas as exposições dos devidamente inscritos, o Diretor Presidente questionará a todos os presentes sobre o interesse em emendar a proposta de votação ou em formular nova proposta.

**§11.** Formulada a proposta em definitivo, ou apresentadas as propostas concorrentes, o Diretor Presidente proclamará o início da votação do ponto de pauta.



**Art. 17.** Ressalvadas as previsões expressas neste estatuto, as votações serão públicas (escrutínio aberto) ou secretas (escrutínio fechado), conforme a própria Assembleia resolver em maioria simples, e apuradas por 3 (três) escrutinadores nomeados no ato.

**Art. 18.** Contados os votos, o Diretor Presidente proclamará o resultado e, posteriormente, passará para o ponto de pauta seguinte, o qual observará o rito previsto nos artigos anteriores, salvo decisão consensual da Assembleia alterando o procedimento.

**Art. 19.** Independentemente do momento, qualquer associado pode requerer esclarecimento, dirigido ao Diretor Presidente, sobre os temas discutidos.

§1º. O pedido de esclarecimento não pode ser utilizado pelo associado como subterfúgio para usar da palavra fora da lista de inscrição de oradores.

§2º. Desrespeitado o parágrafo anterior, o Diretor Presidente, de ofício, declarará “fora de ordem” a manifestação, sendo retirada imediatamente a palavra daquele que lhe faz uso.

§3º. Qualquer membro presente pode requerer ao Diretor Presidente, em caso de omissão deste, que se declare “fora de ordem” qualquer manifestação que não seja um pedido de esclarecimento.

§4º. O Diretor Presidente pode delegar a outrem a prestação do esclarecimento solicitado, caso a informação demande conhecimento técnico especializado em área que não domine, não podendo a pessoa indicada fazer defesa de opinião pessoal, mas apenas expor tecnicamente o tema.

**Art. 20.** Qualquer dos membros presentes, desde que não seja durante a fala cronometrada de orador devidamente inscrito, pode usar da expressão “pela ordem” para questionar a respeito da ocorrência de irregularidade, de mérito ou de procedimento, ocorrida na reunião.



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

**§1º.** Recomenda-se, na hipótese do *caput*, que o membro indique o dispositivo deste estatuto que tenha sido violado.

**§2º.** O Diretor Presidente consultará o Estatuto e dará parecer oral sobre o questionamento realizado, a fim de que a reunião prossiga.

**§3º.** O prosseguimento da reunião não afasta, por si só, eventual vício invalidante ocorrido, podendo o Diretor Presidente anular, de ofício, ou a requerimento, atos concluídos, desde que maculados por invalidades, mesmo após o término da Assembleia Geral.

**Art. 21.** Com vistas à organização, possibilitando a exata correspondência do número de presentes com o número de votantes, enquanto não estiver encerrada a reunião da Assembleia Geral, nenhum dos membros presentes poderá retirar-se da sala onde se realizam os trabalhos sem a comunicação verbal ao Diretor Presidente, o qual dará a autorização específica para a retirada.

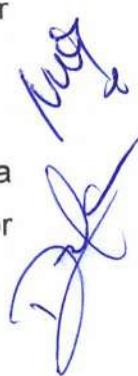
**§1º.** O Diretor Presidente pode conceder autorização geral aos membros para que um e outro se retirem do recinto, a fim de realizarem necessidades fisiológicas.

**§2º.** Caso algum membro precise se retirar em definitivo da reunião, ele poderá antecipar o seu voto sobre algum dos pontos de pauta. Para tanto, deverá justificar a ausência e comunicar o seu voto publicamente.

**Art. 22.** Na hipótese de algum dos presentes (associado ou não) estiver tumultuando a reunião, com conversas paralelas ou comportamentos desrespeitosos em relação a algum dos presentes, o Diretor Presidente poderá dirigir-lhe uma advertência verbal.

**§1º.** Em caso de reincidência, o Diretor Presidente está autorizado a solicitar que o tumultuador se retire do recinto.

**§2º.** Qualquer associado pode requerer ao Diretor Presidente que dirija a alguém uma advertência, assim como pode solicitar a retirada do tumultuador



do recinto, mas a decisão é privativa do Diretor Presidente, que analisará a conveniência.

**Art. 23.** Para as deliberações relativas a alterações estatutárias, a destituição do Diretor Presidente, de membro do Conselho Fiscal ou de Coordenador de Departamento de Descentralização, bem como as deliberações referentes à dissolução da Associação, faz-se necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo a Assembleia deliberar, em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes, a ocorrerem 20 (vinte) minutos após a anterior.

**Art. 24.** O Diretor Presidente é o único que não vota nas Assembleias Gerais, mas, no caso de empate, ele terá de proferir o voto de qualidade.

**Art. 25.** No caso de ausência e impedimentos do Diretor Presidente, compete ao Vice-Presidente dirigir os trabalhos e, na ausência ou impedimento deste, compete à Assembleia designar, dentre os Diretores Administrativos, o substituto.

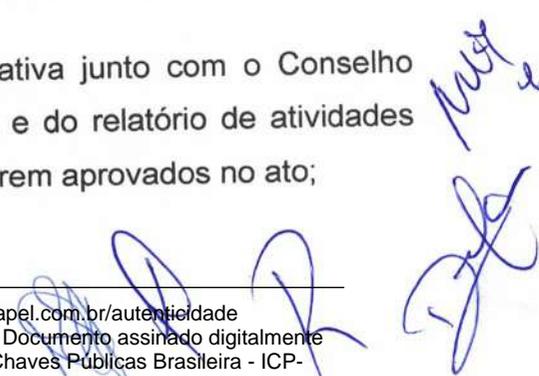
**Art. 26.** Em toda deliberação e votação que envolva o nome de algum associado, para eleição ou aprovação a cargo, o candidato deverá ficar fora do recinto de votação, retornando apenas após a proclamação do resultado.

#### *Subseção I*

#### *Da Assembleia Geral Ordinária*

**Art. 27.** A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá uma vez por ano, especificamente na no último trimestre do ano, seguirá o rito previsto nos artigos anteriores e terá como pontos de pauta obrigatórios e preferenciais, respectivamente:

- 1) A apresentação, pela Diretoria Administrativa junto com o Conselho Fiscal, da prestação de contas financeira e do relatório de atividades executadas no exercício ano anterior, a serem aprovados no ato;





- II) A apresentação da agenda de atividades do novo ano subsequente, a ser aprovada no ato;
- III) A apresentação do planejamento orçamentário do ano subsequente;
- IV) A eleição ou aprovação, com empossamento no 1º dia do ano subsequente, de nome de Diretor Administrativo, Conselheiro Fiscal ou Coordenador de Departamento Descentralizado, se for o caso.

**§1º.** A Assembleia Ordinária deverá ser convocada pelo Diretor Presidente com 30 (trinta) dias de antecedência.

**§2º.** No edital de convocação deverá constar a “ordem do dia” com a discriminação da pauta ordinária e adicional.

**§3º.** Na pauta da Assembleia Ordinária pode ser incluído outro ponto relevante, inclusive aqueles constantes no art. 29, conforme entendimento unilateral do Diretor Presidente, ou de maioria simples dos Diretores Administrativos, ou de maioria simples dos Conselheiros Fiscais, ou de maioria simples dos Coordenadores de Departamentos Descentralizados, ou de maioria simples dos presentes à Assembleia Geral Ordinária, em qualquer caso, podendo a proposta de inclusão ser formulada e aprovada na própria Assembleia Geral Ordinária, antes do início da discussão do primeiro ponto de pauta.

### *Subseção II*

### *Da Assembleia Geral Extraordinária*

**Art. 28.** A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver assunto urgente, merecedor de solução imediata e que requeira a manifestação dos associados em conjunto.

**§1º.** A convocação da Assembleia Extraordinária será feita sempre que houver entendimento unilateral do Diretor Presidente ou deliberação, por maioria

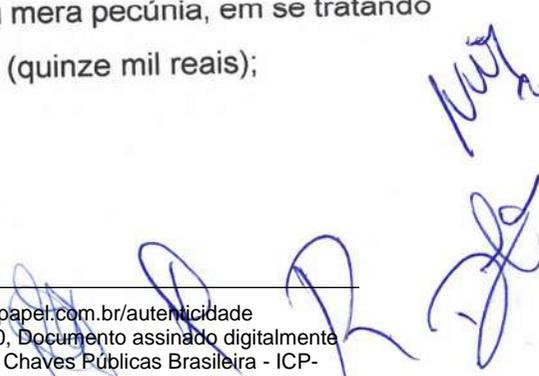


simples, da Diretoria Administrativa ou do Conselho Fiscal, ou quando recolhido um montante de 1/5 (um quinto) de assinaturas entre os associados, e terá como ponto de pauta obrigatório o assunto que ensejou a convocação da Assembleia, bem como outro que eventualmente venha a ser suscitado, seguindo o regramento do art. 27, §3º.

§2º. A convocação da Assembleia Extraordinária deverá ser feita pelo Diretor Presidente com a antecedência mínima de uma semana.

**Art. 29.** Compete à Assembleia Geral Extraordinária, dentre outros:

- I) Deliberar sobre alterações no presente Estatuto;
- II) Discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- III) Apreciar recursos contra decisões da Diretoria Administrativa;
- IV) Aprovar a inclusão de associados no quadro social da Associação;
- V) Aprovar a exclusão de associados, notadamente em caso de falta grave ou gravíssima;
- VI) Conceder condecorações honrosas a colaboradores e o título de associado benemérito;
- VII) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, nestes casos com exclusividade em se tratando de bem imóvel ou, ainda que bens móveis ou mera pecúnia, em se tratando de valores que ultrapassem R\$15.000,00 (quinze mil reais);
- VIII) Decidir sobre a extinção da Associação;





- IX) Aprovar o regimento interno de cada Departamento Descentralizado;
- X) Deliberar sobre a destituição do Diretor Presidente ou de qualquer outro membro da Diretoria ou setor da Associação;
- XI) Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da Associação para os quais for convocada.

§1º. A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso.

§2º. O rito para destituição de Diretor Administrativo, Conselheiro Fiscal ou Coordenador de Departamento Descentralizado será todo realizado em Assembleia Geral, com direito de defesa pública durante o ato.

## SEÇÃO II DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

**Art. 30.** A Diretoria é o órgão administrativo da ASSOCIAÇÃO REDES DE VOLUNTÁRIOS e será constituída por:

- I) Diretor Presidente;
- II) Vice-Diretor Presidente;
- III) 1º Tesoureiro;
- IV) 2º Tesoureiro;
- V) Secretário;

§1º. A Diretoria será eleita pela Assembleia Geral, necessariamente por escrutínio secreto, com mandato de 2 (dois) anos, sempre permitida a recondução.



*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



**§2º.** Ninguém poderá ser remunerado por ocupar cargo da Diretoria, mas membros da Diretoria poderão ser contratados, pelo regime mais adequado às necessidades do caso concreto, para ocupar cargos técnicos indispensáveis para o bom funcionamento da Associação, respeitado o previsto no art. 31, §2º e §3º, deste Estatuto.

**Art. 31.** A Diretoria reunir-se-á mensalmente, de maneira presencial ou virtual, em dia previamente designado, sem prejuízo de reuniões extraordinárias, que poderão ser convocadas pelo Diretor Presidente, quando julgar necessário.

**§1º.** A Diretoria poderá criar os Departamentos Descentralizados que julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação, atentando-se para os fins desta, mas os Coordenadores de cada Departamento precisarão ter os respectivos nomes aprovados pela Assembleia Geral.

**§2º.** A critério da Diretoria poderão ser contratados profissionais especializados para o atendimento dos assistidos pela Associação.

**§3º.** No caso do parágrafo anterior, a Diretoria deverá providenciar a elaboração de relatório de viabilidade financeira, a ser apresentado à Assembleia Geral, junto com os motivos da necessidade da contratação.

**§4º.** Fica autorizada a contratação de um(a) funcionário(a), pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas ou outro mais apropriado, à escolha da Diretoria Administrativa, para atuar de maneira permanente e remunerada, no setor administrativo e de secretaria da Associação, sendo dispensada a formalidade prevista no parágrafo anterior.

**§5º.** Todas as reuniões da Diretoria Administrativa são abertas aos associados fundadores, beneméritos e aos novos associados.

**§6º.** Nas reuniões da Diretoria Administrativa, só os ocupantes dos cargos previstos no art. 30 têm direito à voz e voto.



*Handwritten signatures in blue ink.*

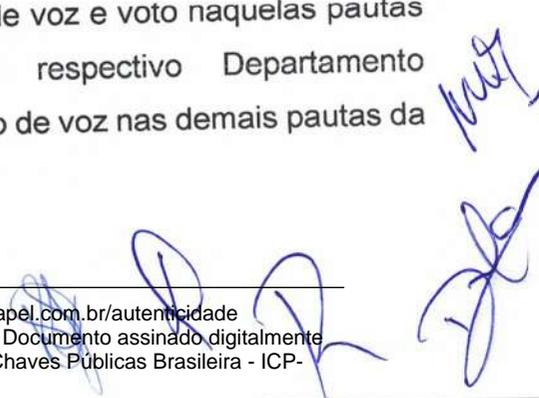
**Art. 32.** As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria de votos.

**Art. 33.** Nas decisões em que se verificar empate, o Diretor Presidente preferirá o voto de qualidade.

**Art. 34.** Sem prejuízo das responsabilidades que caibam aos outros membros da Diretoria, no exercício das respectivas funções, o Diretor Presidente será responsável, perante o Conselho Fiscal, pela administração e orientação geral da Associação.

**Art. 35.** Compete, dentre outras atividades constantes neste estatuto, ao Diretor Presidente eleito em Assembleia Geral:

- I) Indicar os nomes que sugere para cada um dos cargos da Diretoria Administrativa e dos Departamentos de Descentralização, a fim de que sejam aprovados na Assembleia Geral;
- II) Representar a Associação junto a outras entidades colaboradoras, inclusive pertencendo a diretorias, conselhos ou departamentos dessas entidades, sempre no interesse da ASSOCIAÇÃO REDES DE VOLUNTÁRIOS;
- III) Cassar o mandato dos membros da Diretoria, fundamentando a sua decisão, o que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral;
- IV) Convocar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- V) Convocar Coordenadores de Departamentos Descentralizados para integrarem alguma reunião da Diretoria Administrativa, caso em que os respectivos Coordenadores terão direito de voz e voto naquelas pautas diretamente correlacionadas com o respectivo Departamento Descentralizado, bem como apenas direito de voz nas demais pautas da reunião;





- VI) Administrar a Associação, representá-la ativa e passivamente em juízo e extrajudicialmente, podendo nomear procurador com poderes especiais;
- VII) Assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- VIII) Rubricar todos os livros e documentos oficiais;
- IX) Assinar, com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- X) Assinar com o Secretário toda a correspondência, certidões, declarações etc.;
- XI) Autorizar as despesas previstas no orçamento;
- XII) Autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- XIII) Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando, posteriormente, mediante parecer do Departamento de Assistência Jurídica, a sua inclusão na legislação interna;
- XIV) Elaborar, conjuntamente com o tesoureiro, o balancete mensal da receita e despesas, para apreciação e aprovação do Conselho Fiscal;
- XV) Elaborar, conjuntamente com o Tesoureiro, o balanço anual para ser encaminhado à Assembleia Geral, referente ao período de janeiro a dezembro;
- XVI) Fiscalizar a fiel observância de toda a legislação interna da Associação e das leis do país, sempre contando com apoio direto do Departamento de Assistência Jurídica;



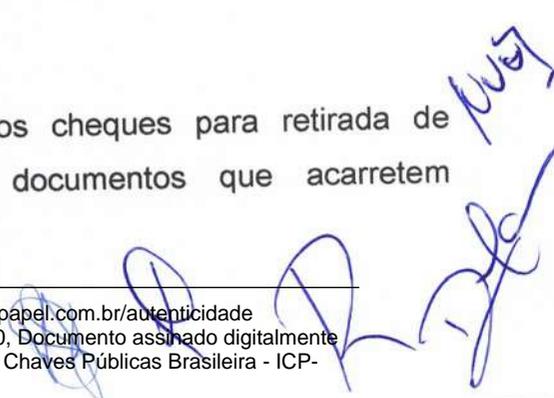
- XVII) Editar atos regulamentadores da organização interna da Associação;
- XVIII) Alocar os voluntários da Associação nos respectivos Departamentos Descentralizados e em outros setores, conforme a qualificação de cada um e a necessidade de cada órgão, ouvidos os coordenadores respectivos;
- XIX) Apresentar lista de novos associados, bem como lista para exclusão de associados antigos, à Assembleia Geral;
- XX) Delegar tarefas burocráticas, dentre aquelas listadas nos incisos deste artigo, desde que sem teor decisório, a outros membros da Diretoria Administrativa.

**Art. 36.** Compete ao Vice-Diretor Presidente substituir o Diretor Presidente nas ausências e impedimentos deste, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções, tendo participação ativa nas reuniões da Diretoria Administrativa, incluindo direito à voz e voto.

**Parágrafo único.** O Vice-Diretor Presidente sucederá o Diretor Presidente, em caso de vacância do cargo, seja por morte, por destituição ou qualquer outro motivo.

**Art. 37.** Compete ao Tesoureiro:

- I) Executar os serviços da tesouraria e escrituração dos livros de contabilidade, sob a orientação do presidente;
- II) Receber verbas e outras rendas destinadas à manutenção da Associação;
- III) Assinar, com o Diretor Presidente, os cheques para retirada de numerários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;

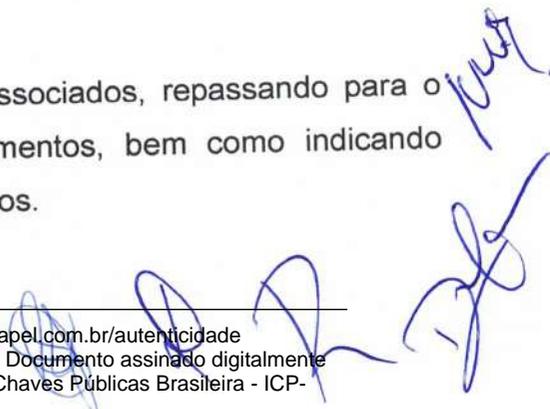


- IV) Apresentar mensalmente à Diretoria o balancete demonstrativo da receita e despesa;
- V) Apresentar anualmente o balanço para ser encaminhado, em janeiro, ao Conselho Fiscal, para análise e aprovação;

**Parágrafo único.** O 2º Tesoureiro substituirá o 1º Tesoureiro nos impedimentos deste, bem como sucederá em caso de vacância definitiva do cargo, mas sempre participará das reuniões da Diretoria Administrativa, com direito à voz e voto.

**Art. 38.** Compete ao Secretário:

- I) Dirigir os trabalhos da Secretaria, preparando o expediente a ser encaminhado à Diretoria, à Presidência, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- II) Assinar juntamente com o Diretor Presidente as correspondências;
- III) Assinar com o Diretor Presidente os títulos honoríficos, diplomas, declarações, certidões e documentos afins concedidos pela Associação;
- IV) Secretariar as Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas;
- V) Manter em ordem o arquivo da Associação, sugerindo ao presidente todas as medidas julgadas úteis ao bom andamento do serviço de secretaria;
- VI) Zelar pela atualização do quadro de associados, repassando para o Diretor Presidente os novos cadastramentos, bem como indicando eventuais nomes que podem ser excluídos.





### Subseção I

#### Do procedimento de eleição dos primeiros membros da Diretoria Administrativa

**Art. 39.** Considerando a inexistência de registro formal, a primeira Assembleia Geral da Associação se reunirá com o fim de aprovar as disposições estatutárias a serem submetidas a registro, bem como será destinada à eleição do Diretor Presidente e do Vice-Diretor Presidente, além da aprovação dos nomes indicados pelo Diretor Presidente eleito para os cargos da Diretoria Administrativa e dos Departamentos de Descentralização.

**Art. 40.** Dirigirá a Assembleia o senhor *Raphael Henrique Pinheiro Abdalla* e será a Secretária de Ata a senhora *Daniela dos Santos de Jesus*, por acordo prévio entre os então "associados de fato".

§1º. Será passada a lista de presença, a fim de que todos a assinem.

§2º. Na sequência, a redação do estatuto será exposta, sendo permitidos os questionamentos, a emissão de opiniões, a sugestão de alterações no texto, tudo de acordo com o procedimento acordado durante o ato.

§3º. A votação se dará em bloco, considerando os capítulos do estatuto.

§4º. Cada capítulo será aprovado tão logo seja atingida a maioria simples dos votos.

§5º. Não sendo possível a conclusão da votação em apenas um dia, o Dirigente sugerirá a suspensão do ato, para que em outra data, já ali designada, seja dado prosseguimento.

§6º. A Secretária de Ata ficará responsável pela confecção da ata de toda a Assembleia Geral, desde a votação do estatuto, passando pelo empossamento dos eleitos, até a conclusão do ato.



**§7º.** A ata deverá ser assinada pelo Dirigente provisório e pela Secretária de Ata provisória, sendo entregue ao Secretário da Diretoria Administrativa eleito, o qual também assinará o documento juntamente com o Diretor Presidente eleito.

**§8º.** O Dirigente provisório e o(a) Secretário(a) provisório(a) poderão ser eleitos para cargos da Diretoria.

**Art. 41.** Aprovado o estatuto em sua totalidade, será proclamado o resultado e, na sequência, dar-se-á início ao procedimento de eleição da Diretoria da ASSOCIAÇÃO REDES DE VOLUNTÁRIOS, seguindo-se o rito e as condições dos artigos seguintes.

**Art. 42.** Todos os associados fundadores poderão ocupar qualquer dos cargos da Associação, conquanto sejam preenchidos os requisitos para a investidura, previstos neste estatuto.

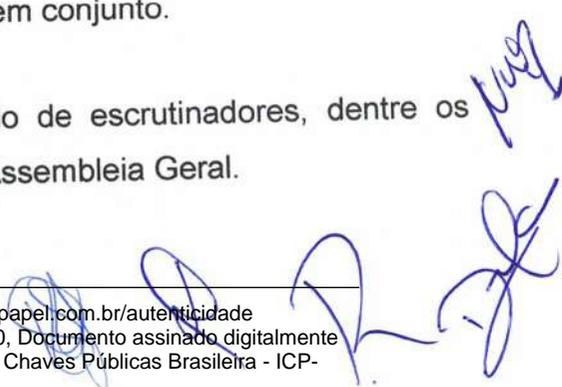
**Art. 43.** O primeiro cargo a ser colocado na pauta de votação será o de Diretor Presidente junto com o de Vice-Diretor Presidente.

**Art. 44.** Anunciada a pauta, todos os presentes poderão indicar nomes, bem como se autoindicar.

**Art. 45.** Só poderá ser Diretor Presidente ou Vice-Diretor Presidente aquele associado que tenha, preferencialmente, curso superior completo, experiência em gestão administrativa reconhecida e, obrigatoriamente, tenha reputação ilibada, bem como seja membro da Primeira Igreja Batista em Guarapari.

**Art. 46.** As chapas se formarão sendo compostas pelo candidato a Diretor Presidente e pelo candidato a Vice-Diretor Presidente, sendo que a eleição da chapa levará automaticamente à eleição dos 2 (dois) candidatos em conjunto.

**Art. 47.** Formadas as chapas, será eleito um trio de escrutinadores, dentre os presentes, que exercerão a função durante toda a Assembleia Geral.



**Art. 48.** Ato contínuo, o Dirigente da Assembleia Geral, juntamente com os escrutinadores, averiguará o preenchimento dos requisitos do art. 12.



**Art. 49.** Estando tudo regular, proceder-se-á com os debates, sendo oportunizado a cada chapa, segundo ordem definida por sorteio, o tempo de 4 (quatro) minutos, divididos igualmente – isto é, 2 (dois) minutos para cada – entre o candidato a Diretor Presidente e o candidato a Vice-Diretor Presidente.

**Art. 50.** Encerrados os debates, será feita a votação, em escrutínio fechado, salvo consenso dos presentes em favor do escrutínio aberto.

**Art. 51.** O trio de escrutinadores fará a contagem de votos e anunciará o resultado, em sigilo, ao Dirigente da Assembleia Geral. Se tudo estiver em ordem, será anunciado o resultado por este aos presentes.

**Art. 52.** A chapa que, em primeiro turno ou em segundo turno, obtiver a maioria absoluta dos votos válidos, dentre os associados presentes à reunião, será proclamada a vencedora, e o Dirigente provisório da Assembleia Geral empossará no ato o Diretor Presidente e o Vice-Diretor Presidente eleitos, oportunidade em que será transmitida a presidência da Assembleia Geral ao Diretor Presidente eleito.

**Art. 53.** Proceder-se-á, na sequência, com o procedimento de indicação e aprovação dos demais membros da Diretoria Administrativa.

**Art. 54.** O Diretor Presidente indicará os nomes que sugere para o preenchimento dos cargos complementares da Diretoria Administrativa, a saber, de 1º Tesoureiro, de 2º Tesoureiro e de Secretário; também indicará os nomes dos Coordenadores dos Departamentos Descentralizados.

**Parágrafo único.** Cada indicado deverá manifestar-se oralmente sobre se aceita ou declina a indicação, podendo o Diretor Presidente fazer novas indicações, se houver quem decline.



**Art. 55.** Tendo o aceite de todos os indicados, o Diretor Presidente colocará em votação cada um dos nomes, na ordem prevista no art. 54, sendo considerado aprovados todos aqueles que tiverem apoio da maioria simples dos presentes.

**§1º.** Antes da votação de cada nome, o Diretor Presidente justificará a indicação, bem como oportunizará que o indicado fale por até um minuto, apresentando as razões pelas quais entende ser merecedor de receber o apoio da Assembleia Geral.

**§2º.** Ato contínuo, será aberta lista de inscrição, até o número máximo de três, para que os integrantes da Assembleia Geral, caso queiram, façam indagações ao indicado.

**§3º.** Ato contínuo, o indicado deverá retirar-se do recinto, momento em que será oportunizada a inscrição para que os integrantes da Assembleia Geral se alistem, num total de 2 (dois) opositores do nome e outros 2 (dois) apoiadores do nome, sendo concedido a cada um, naquela ordem, o tempo de um minuto de fala.

**§4º.** Encerrados os debates, o Diretor Presidente abrirá o processo de votação, que será feito por aclamação.

**§5º.** Contados os votos, será proclamado o resultado.

**§6º.** Não havendo a aprovação do nome, o Diretor Presidente indicará outra pessoa para o cargo, reiniciando o procedimento descrito no presente artigo.

**Art. 56.** Se o Diretor Presidente não tiver todos os nomes que deseja indicar para a ocupação dos cargos, poderá ser modificada a ordem do art. 54, deixando-se para outra Assembleia Geral Extraordinária, a ser convocada em prazo exíguo, a indicação e a votação dos nomes faltantes.

**Art. 57.** Em cada término de votação, contados os votos pelos escrutinadores, verificada a regularidade do pleito pelo Diretor Presidente, este anunciará o resultado,



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

um a um, até o término de todas as votações, quando serão empossados, em conjunto, todos os aprovados pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** Empossados todos os membros da Diretoria Administrativa e os Coordenadores dos Departamentos Descentralizados, proceder-se-á com a eleição do Conselho Fiscal, seguindo-se o rito previsto nos parágrafos do art. 67.

**Art. 58.** Todos os componentes da Diretoria Administrativa terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução, sem limite de vezes.

**§1º.** Excepcionalmente, a primeira Diretoria eleita terá o mandato até o dia 1º de julho de 2023. Antes do término do mandato, deverá ser convocada Assembleia Geral, observando o disposto no art. 27, inciso IV e parágrafo 1º.

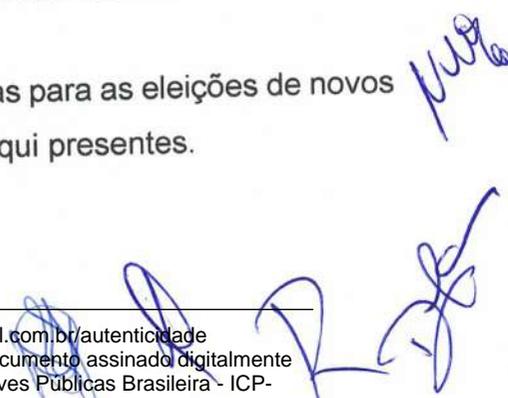
**§2º.** Se antes do término do biênio houver vacância de qualquer dos cargos e for necessária nova indicação, o substituto aprovado pela Assembleia Geral só ocupará o cargo até o término do biênio, devendo submeter-se a novo pleito, juntamente com todos os demais membros da Diretoria Administrativa e Coordenadores de Departamentos de Descentralização.

**Art. 59.** Em todas as votações descritas nesta subseção, os candidatos só poderão ficar presentes no recinto até o término dos debates, devendo retirar-se enquanto se procede com as votações que envolvam os seus respectivos nomes, podendo retornar quando da proclamação do resultado pelo Diretor Presidente.

### *Subseção II*

*Do procedimento para as eleições de novos membros da Diretoria Administrativa*

**Art. 60.** As regras presentes na subseção I serão aplicadas para as eleições de novos membros da Diretoria Administrativa, com as ressalvas aqui presentes.





**Art. 61.** Tão logo a Associação tenha mais de cinco anos de registro regular, só poderão candidatar-se aos cargos de Diretor Presidente e de Vice-Diretor Presidente aqueles que tenham 2 (dois) ou mais anos como associados, salvo a inexistência de outros interessados.

**Art. 62.** Tão logo a Associação tenha mais de 10 (dez) anos de registro regular, só poderão candidatar-se aos cargos de Diretor Presidente e de Vice-Diretor Presidente aqueles que tenham 4 (quatro) anos ou mais como associados, salvo a inexistência de outros interessados.

**Art. 63.** Tão logo a Associação tenha mais de 15 (quinze) anos de registro regular, só poderão ser indicados aos cargos complementares da Diretoria Administrativa ou ao cargo de Coordenador de Departamento Descentralizado aqueles que tenham 2 (dois) ou mais anos como associados, salvo a inexistência de outros interessados.

**Art. 64.** Quando da tentativa de reeleição, o Diretor Presidente não poderá presidir o ato específico da Assembleia Geral referente ao pleito no qual o seu nome se coloca como candidato. Neste caso, a Assembleia Geral elegerá em votação célere e por aclamação um nome para presidir o referido ato.

**Parágrafo único.** Todos os demais atos da Assembleia Geral serão presididos pelo então Diretor Presidente.

**Art. 65.** Ao término de todas as votações, o Diretor Presidente empossará todos os eleitos, inclusive o novo Diretor Presidente, caso não tenha ocorrido a reeleição.

**Parágrafo único.** Em caso de reeleição, o empossamento do Diretor Presidente será realizado por aquele que foi escolhido pela Assembleia Geral para dirigir o ato de eleição (art. 64, *caput*).

### SEÇÃO III DOS DEPARTAMENTOS DESCENTRALIZADOS



**Art. 66.** A Associação iniciará o seu funcionamento com, ao menos, os seguintes Departamentos Descentralizados:

- I) Departamento Descentralizado de Assistência Social (DAS);
- II) Departamento Descentralizado de Assistência Jurídica (DDAJ);
- III) Departamento Descentralizado da Área de Saúde (DDAS);
- IV) Departamento Descentralizado de Educação (DDE);
- V) Departamento Descentralizado de Serviços de Beleza (DDSB);
- VI) Departamento Descentralizado de Serviços de Construção Civil (DDCC);
- VII) Departamento Descentralizado de Artes, Esportes e Lazer (DDAEL);
- VIII) Departamento Descentralizado de Comunicação (DDC);
- IX) Departamento Descentralizado de Captação de Recursos Financeiros (DDCRF).

**§1º.** Cada um dos Departamentos Descentralizados terá um Coordenador, que deverá ser indicado pelo Diretor Presidente e aprovado em Assembleia Geral.

**§2º.** Para ser Coordenador, tem-se como requisito, preferencialmente, a formação em curso superior ou técnico em área afim de cada segmento.

**§3º.** O Coordenador de cada Departamento Descentralizado deverá confeccionar um regimento interno e mantê-lo atualizado, a fim de organizar os métodos de trabalho de cada setor.



§4º. O regimento referido no parágrafo anterior terá eficácia desde quando apresentado por escrito à Diretoria Administrativa, mas a sua validade e eficácia permanentes, bem como das respectivas atualizações de conteúdo, estarão sujeitas à aprovação da Assembleia Geral, em escrutínio aberto.

§5º. O regimento interno de cada Departamento Descentralizado deverá ser mantido anexado ao estatuto da Associação, pela Diretoria Administrativa.

§6º. O Coordenador de cada Departamento Descentralizado poderá realizar reuniões com a sua equipe de trabalho, caso em que deverá constar em ata o teor do ato realizado, cuja cópia deverá ser repassada à Diretoria Administrativa, para registro.

#### SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

**Art. 67.** O Conselho Fiscal, órgão autônomo, será composto por 3 (três) membros eleitos por 2 (dois) anos, pela mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria Administrativa.

§1º. Os candidatos ao Conselho Fiscal não poderão ser indicados pelo Diretor Presidente, para preservar a autonomia dos Conselheiros.

§2º. Poderão candidatar-se os associados com reconhecido conhecimento contábil ou que tenham ensino superior completo ou a completar-se, neste caso preferencialmente na área contábil, administrativa, econômica e afins.

§3º. Haverá um Presidente do Conselho Fiscal, o qual será responsável por dirigir os trabalhos do grupo de conselheiros.

§4º. A eleição do Presidente do Conselho Fiscal será à parte da dos outros 2 (dois) membros, só podendo ocupar tal cargo associado com ensino superior completo na área contábil, administrativa, econômica e afins, ressalvada a



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

hipótese de inexistência de associado disponível que preencha esses requisitos, caso em que será dispensada a qualificação profissional indicada.

**§5º.** Na eleição, os integrantes da Assembleia Geral poderão indicar nomes e os indicados podem aceitar ou declinar as indicações.

**§6º.** Formada a lista de candidatos, cada um terá um minuto de fala, a ser usado para justificar a sua intenção em ocupar o cargo, sendo disponibilizados 2 (dois) minutos aos candidatos a Presidente do Conselho Fiscal.

**§7º.** Ato contínuo, os candidatos deverão retirar-se do recinto, momento em que será oportunizada a inscrição para que os integrantes da Assembleia Geral se alistem, a fim de defenderem ou se oporem a algum dos nomes, sendo concedido o tempo de um minuto de fala.

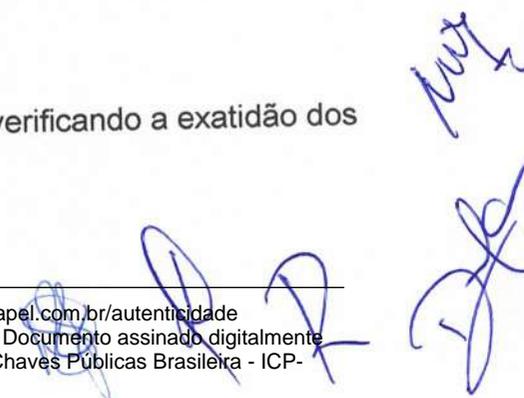
**§8º.** Na votação para o Conselho Fiscal, os associados terão direito a proferir, em uma mesma cédula, 3 (três) votos cada um, devendo cada voto ser dirigido a um candidato diferente. Haverá, porém, espaço destacado para o voto ao cargo de Presidente.

**§9º.** O candidato a Presidente do Conselho Fiscal será eleito, em primeiro ou segundo turno, quando obtida a maioria absoluta dos votos dos presentes. Os 2 (dois) outros membros do Conselho Fiscal serão aqueles que forem mais votados, em turno único.

**§10.** Terminada a votação dos 3 (três) membros do Conselho Fiscal, eles serão empossados pelo Diretor Presidente.

**Art. 68.** Aos membros do Conselho Fiscal, com coordenação do Conselheiro Presidente, compete:

- I) Examinar a escrituração da Associação, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;



- II) Dar parecer sobre a aplicação de numerários da Associação;
- III) Dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida ao seu exame;
- IV) Dar parecer sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual;
- V) Solicitar documentos à Diretoria Administrativa relativos às finanças da Associação.

**Art. 69.** Constitui-se falta grave omitir do Conselho Fiscal documentos relativos às finanças e operações contábeis da Associação, a ensejar advertências escritas dos conselheiros e, em último caso, até mesmo destituições de cargos, conforme decisão da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO V DO QUADRO SOCIAL

**Art. 70.** O quadro social é constituído por número ilimitado de pessoas, maiores de 18 (dezoito) anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso, ideologia política ou qualquer outra diferenciação, distribuído nas seguintes categorias de associados:

- I) Fundadores;
- II) Novos associados;
- III) Beneméritos.

§ 1º. Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da entidade, a saber, aquela que aprovou o presente estatuto para registro junto aos órgãos públicos competentes.



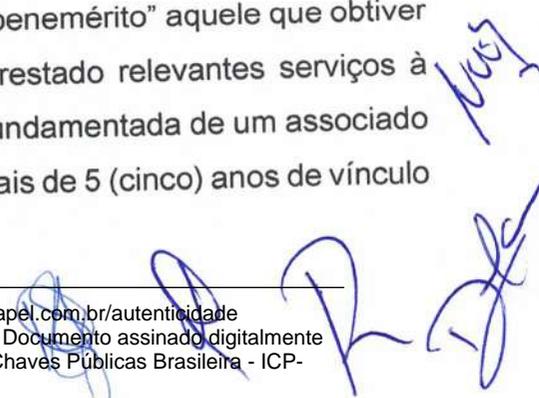
§ 2º. Para ser admitido na categoria de “novo associado”, deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

- a) Ser convidado, por escrito, por um fundador ou por um associado que já tenha mais de 5 (cinco) anos na Associação; e
- b) Preencher ficha de cadastro requerendo a inclusão de seu nome como associado, fornecendo os seguintes dados: nome, número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), número do Registro Geral (RG), data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço comercial e residencial, número de telefone ou celular, e-mail, declaração de que concorda integralmente com os termos do estatuto da Associação; e
- c) Juntar cópia de documento oficial com foto e comprovante de residência, quando da entrega à Secretaria da ASSOCIAÇÃO REDES DE VOLUNTÁRIOS da ficha de cadastro preenchida; e
- d) Ter o nome aprovado pela Assembleia Geral.

§ 3º. Preenchidos os requisitos do parágrafo anterior, o postulante só poderá votar, ser votado ou participar de quaisquer deliberações a partir da Assembleia Geral posterior àquela que aprovou o seu ingresso no quadro de associados.

§4º. Em toda Assembleia Geral convocada, se houver lista de convidados a serem “novos associados”, o Diretor Presidente incluirá na pauta a votação sobre a aceitação dos novos nomes.

§5º. Será admitido na categoria de “associado benemérito” aquele que obtiver esse diploma da Assembleia Geral, por ter prestado relevantes serviços à Associação, o que se fará mediante proposta fundamentada de um associado fundador ou de um associado que conte com mais de 5 (cinco) anos de vínculo associativo.



§6º. Os “beneméritos” gozam dos mesmos direitos e deveres dos demais associados, mas estão dispensados do dever constante no art. 72, inciso VI, razão pela qual o número de associados “beneméritos” não entra no cômputo de quaisquer dos quóruns mínimos de reuniões presentes neste estatuto.

§7º. Ninguém será compelido a associar-se ou permanecer associado.

§8º. O quadro social será atualizado de 2 (dois) em 2 (dois) anos pela Diretoria Administrativa, a qual fará listagem dos associados que não se mostram ativos na Associação ou que tenham descumprido gravemente os preceitos deste estatuto, a fim de que sejam excluídos por votação aberta em Assembleia Geral, com listagem própria para cada tipo de associado.

§9º. Qualquer associado que requerer a retirada de seu nome do quadro social terá o seu requerimento prontamente atendido, sendo necessária apenas mera homologação da Diretoria, com posterior publicização do ato.

§10º. O “associado fundador” e o “associado benemérito” terão os seus respectivos nomes excluídos do quadro social, em caso de morte ou na hipótese de aprovação por maioria absoluta da Assembleia Geral.

§11. O “novo associado” terá o seu nome excluído do quadro social, em caso de morte ou na hipótese de aprovação por maioria simples da Assembleia Geral.

§12. A qualidade de associado é intransmissível, seja por ato entre vivos ou por sucessão *mortis causa*.

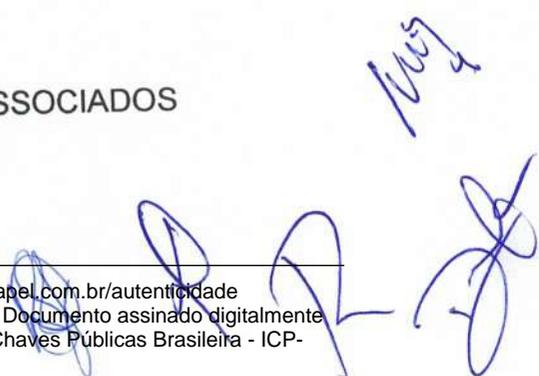


## SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 71. São direitos do associado:**



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320034003000390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



- I) Frequentar todas as dependências da Associação;
- II) Votar, ser votado ou indicado e nomeado para cargo diretivo ou de coordenação, nos termos deste estatuto;
- III) Recorrer ao Diretor Presidente ou ao Conselho Fiscal, solicitando os esclarecimentos que julgar necessários;
- IV) Solicitar a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos deste estatuto;
- V) Solicitar licença do quadro social por período máximo de um ano;
- VI) Exercer, com relação aos demais associados, função fiscalizadora, levando ao conhecimento da Diretoria a existência de possíveis falhas.

**Art. 72.** São deveres dos associados:

- I) Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;
- II) Evitar dentro da Associação qualquer manifestação de caráter político-partidário, preconceituoso ou contrária aos fins da entidade;
- III) Respeitar e cumprir fielmente as disposições deste estatuto, bem como dos regimentos internos e demais deliberações sociais;
- IV) Comunicar por escrito à Diretoria a modificação de dados cadastrais (endereço, número de telefone etc.);
- V) Procurar trazer para a Associação novos colaboradores e voluntários, sendo eles novos associados ou não;



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

- VI) Fazer-se presente às Assembleias Gerais da Associação, acatando de antemão os ônus de sua ausência.

## SEÇÃO II DAS PENALIDADES

**Art. 73.** Os associados de qualquer categoria que infringirem as disposições deste estatuto, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis das seguintes penalidades:

- I) Advertência;
- II) Suspensão;
- III) Exclusão.

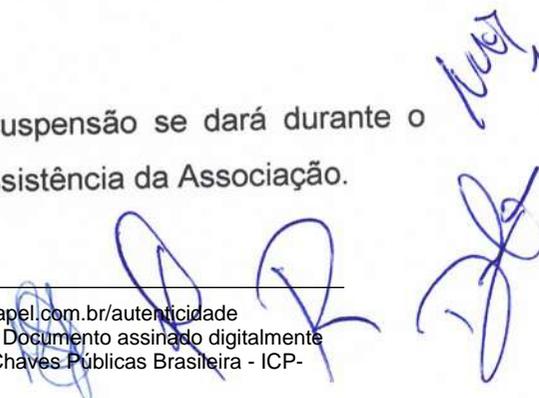
**Art. 74.** A pena de advertência será aplicada, por escrito, ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e dos regulamentos internos.

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência, o associado será passível de suspensão, a critério da Diretoria Administrativa.

**Art. 75.** A pena de suspensão será aplicada pela Diretoria Administrativa, quando:

- I) O associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme o parágrafo único do art. 74.
- II) For condenado em sentença criminal transitada em julgado com pena no regime semiaberto ou fechado, por ato desabonador e que o torne inidôneo ao convívio social.

**Parágrafo único.** No caso do inciso II, a suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém não excluirá a assistência da Associação.



**Art. 76.** A pena de exclusão será aplicada ao associado que:

- I) Reincidir em infração anteriormente punida com a suspensão e a nova falta for considerada grave;
- II) Cometer falta gravíssima.

**Art. 77.** Compete à Diretoria Administrativa, mediante portaria, regulamentar os conceitos de falta grave e de falta gravíssima, respeitados os preceitos deste estatuto, bem como o princípio da proporcionalidade.

**§1º.** Enquanto não elaborada a portaria referida no *caput*, os conceitos de falta grave e de falta gravíssima serão considerados cláusula geral, a ser preenchida casuisticamente, à luz da proporcionalidade, e sempre mediante sindicância e julgamento internos realizados por comissão nomeada pelo Diretor Presidente, em número mínimo de 3 (três) integrantes, os quais devem ser escolhidos dentre os associados fundadores ou os associados com mais de cinco anos de vínculo associativo.

**§2º.** A comissão de investigação elaborará parecer sugerindo a absolvição ou a aplicação de sanção ao associado, fazendo-se constar os votos de cada um dos seus integrantes.

**§3º.** O Diretor Presidente apresentará o parecer à Diretoria Administrativa, a fim de que esta vote, valendo a decisão emanada por esta última.

**§4º.** Em caso de decisão pela exclusão do associado do quadro social, o Diretor Presidente deverá convocar uma Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, para modo de que o tema seja colocado em votação.

**§5º.** Em qualquer caso, considerada a gravidade de um fato e havendo urgência, mesmo antes da sindicância, a Diretoria Administrativa pode suspender um associado cautelarmente. Neste caso, porém, a sindicância deverá iniciar-se dentro de 48 (quarenta e oito) horas e o parecer deve ser



*M. A.*  
*[Handwritten signature]*

apresentado dentro de 15 (quinze) dias, a fim de que a Diretoria Administrativa vote dentro dos 7 (sete) dias posteriores, sendo convocada a Assembleia Geral para a semana subsequente.

**Art. 78.** Das penalidades aplicadas pela Diretoria Administrativa, caberá recurso à Assembleia Geral.

**§1º.** O recurso poderá ser interposto oralmente junto à Diretoria Administrativa, sendo registrado pelo secretário e dado recibo do protocolo ao recorrente, e o prazo para a interposição é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato que lhe aplicou a penalidade, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.

**§2º.** Cumpre ao Diretor Presidente incluir o julgamento do recurso como pauta da próxima Assembleia Geral, em que serão expostas as razões recursais e o entendimento da Diretoria Administrativa, bem como será concedido ao recorrente o tempo de 10 (dez) minutos para fazer sustentação oral, em sua defesa.

**§3º.** No caso de pena de exclusão, dispensa-se a interposição de recurso, sendo garantida a palavra ao associado, na Assembleia Geral, pelo prazo de até 30 (trinta) minutos.



## CAPÍTULO VI DO VOLUNTARIADO

**Art. 79.** Para a consecução das finalidades da ASSOCIAÇÃO REDES DE VOLUNTÁRIOS, esta se cadastrará, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do efetivo registro de seu estatuto, na plataforma eletrônica governamental "Viva Voluntário" ou outra que seja equivalente.

**Art. 80.** Todo associado é potencialmente um voluntário, mas a Associação admitirá a colaboração de voluntários não associados, permanente ou esporadicamente.



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

**§1º.** Os voluntários permanentes são os associados que ocupam algum cargo não remunerado na Associação, bem como aqueles que, não sendo associados, prestam serviço voluntário contínuo, junto a algum dos Departamentos Descentralizados ou em outro setor da Associação.

**§2º.** Os voluntários esporádicos são aqueles que se colocam a contribuir, sem regularidade, mediante variados serviços, com a ASSOCIAÇÃO REDES DE VOLUNTÁRIOS, nas diversas atividades por esta desempenhadas.

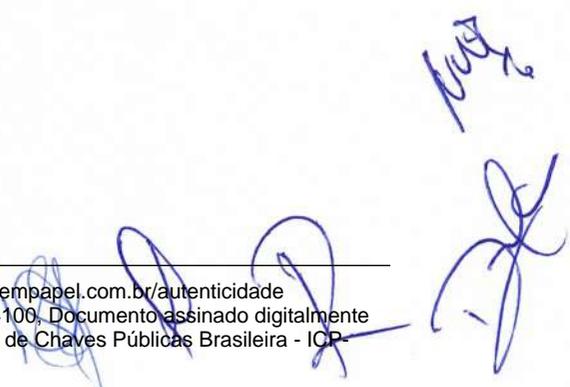
**§3º.** Todos os voluntários fazem jus a uma declaração da Diretoria Administrativa, detalhando o tipo de contribuição prestada, a duração, bem como outras informações relevantes sobre o serviço voluntário.

**Art. 81.** Todo voluntário permanente da Associação deve, atendidos os requisitos previstos na Lei n. 9.608/1998 ou na legislação que a substitua ou complemente, preencher o termo de adesão solicitando a inclusão no QUADRO DE VOLUNTÁRIOS REDES, fazendo-se juntar os documentos pessoais do requerente (cópia da identidade ou de outro documento oficial com foto, do comprovante de residência e do CPF).

**§1º.** A Diretoria Administrativa certificará a regularidade do cadastro.

**§2º.** Os associados ficam dispensados do preenchimento do termo de adesão, servindo como cadastramento a ata da Assembleia Geral na qual eles se tornaram associados.

**§3º.** A Diretoria Administrativa alocará cada voluntário em algum dos Departamentos Descentralizados ou em outro setor que necessite de apoio voluntário.



**Art. 82.** O voluntário poderá inscrever-se na plataforma eletrônica governamental “Viva Voluntário”, usufruindo dos benefícios legais de sua atividade altruísta, destacadamente aqueles previstos no art. 13 do Decreto n. 9149/ 2017.

**Art. 83.** O voluntário terá o direito de receber declarações e certidões atestando as atividades prestadas junto à Associação, incluindo o período e a avaliação do serviço prestado por ele, a serem emitidas pelo responsável do setor em que foi alocado, incluindo o carimbo da entidade e a assinatura do Diretor Presidente ou de outro membro da Diretoria que receba a delegação.

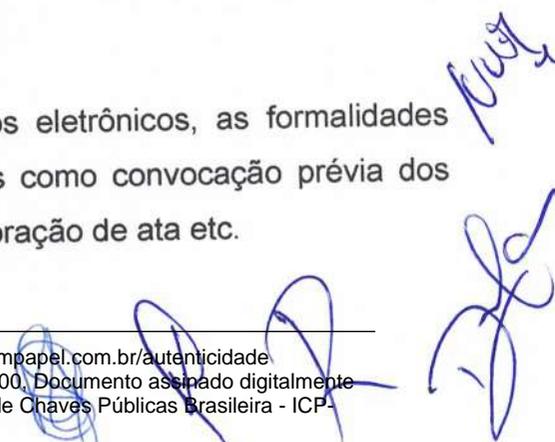
## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 84.** Todo aquele que doar, vender, alugar, ceder, emprestar ou realizar qualquer operação econômico-financeira, ainda que não onerosa, fará jus aos comprovantes de que necessitar para comprovar o ato, a serem emitidos, em forma de certidão ou outra via adequada, pela Diretoria Administrativa.

**Art. 85.** Ficam admitidas as reuniões por meios eletrônicos entre os membros da Diretoria Administrativa, dos Departamentos Descentralizados e do Conselho Fiscal, servindo esses encontros como cumprimento das disposições deste estatuto, quanto à obrigatoriedade de determinadas reuniões.

**§1º.** Consideram-se “meios eletrônicos”, para os fins deste artigo, todo e qualquer mecanismo que permita o contato simultâneo entre os integrantes do respectivo setor, seja por via escrita, por voz ou por vídeo, a exemplo dos aplicativos “Skype”, “Whatsapp”, “Telegram”, dentre outros existentes ou a serem inventados pela inteligência humana.

**§2º.** Mesmo em caso de reunião por meios eletrônicos, as formalidades principais do ato deverão ser seguidas, tais como convocação prévia dos integrantes do setor, fixação de pautas, elaboração de ata etc.



**§3º.** A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, deverá ser presencial, só podendo ser realizada por via eletrônica, em situações de extrema excepcionalidade, mediante justificativa escrita e com aprovação de 2/3 da Diretoria.

**Art. 86.** Nenhuma licença será concedida a qualquer diretor da Associação por prazo superior a 60 (sessenta) dias, dentro da vigência de 1 (um) ano específico.

**Art. 87.** Os cargos diretivos são exercidos sem remuneração alguma, constituindo-se falta gravíssima, a ensejar destituição pela Assembleia Geral, qualquer vantagem pecuniária obtida ilicitamente no desempenho do mandato.

**Art. 88.** Qualquer alteração deste estatuto somente será válida após aprovação em Assembleia Geral.

**Art. 89.** Os associados não serão subsidiária nem solidariamente responsáveis pelos compromissos, expressa ou tacitamente assumidos pelos Diretores da Associação.

**Art. 90.** A Associação somente poderá ser dissolvida por motivos de força maior.

**§1º.** Considerar-se-á força maior para o fim deste artigo, além dos casos previstos em lei, qualquer eventualidade que torne inexecutível a existência da Associação.

**§2º.** No caso de dissolução da Associação, os bens pertencentes a ela serão destinados a uma entidade sem fins lucrativos, à escolha dos associados votantes em Assembleia Geral.

**Art. 91.** Os casos omissos no presente estatuto, fora da alçada da Diretoria Administrativa, serão resolvidos pela Assembleia Geral, com parecer prévio do Departamento Descentralizado de Assistência Jurídica.

**Art. 92.** Em toda votação prevista neste estatuto, havendo empate, os critérios de desempate serão, sucessivamente, os seguintes: (i) aquele que tiver a maior



*Handwritten signatures and initials in blue ink.*

qualificação acadêmica para o exercício do cargo será o vencedor; (ii) persistindo o empate, aquele tiver o maior tempo como associado será o vencedor; (iii) persistindo o empate, aquele que tiver a maior idade será o vencedor; (iv) persistindo o empate, aquele que for escolhido pelo Diretor Presidente será o vencedor; (v) em último caso, o desempate será feito por sorteio.

**Art. 93.** O Diretor Presidente, o Presidente do Conselho Fiscal e os Coordenadores dos Departamentos Descentralizados poderão editar regimentos internos para melhor gestão de cada setor, sendo considerados inválidos os dispositivos que exorbitem a competência de cada área ou que violem os preceitos deste estatuto.

**Art. 94.** Os prazos previstos neste estatuto são contados em dias corridos.

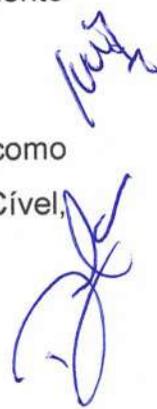
**§1º.** No cômputo dos prazos, será incluído o dia do começo e excluído o dia do término.

**§2º.** Se o termo final do prazo cair em dia não útil, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**Art. 95.** Voluntários da Associação, ainda que membros da Diretoria, poderão ser contratados de maneira remunerada para a prestação de serviços ou para o fornecimento de bens, desde que o valor do serviço ou dos bens esteja condizente com o preço médio do mercado.

**Parágrafo único.** A regra prevista no *caput* não será aplicada, em caso de prestação de serviço ou fornecimento de bens com um único fornecedor na região, ou na hipótese de atividade artística, cultural ou intelectual que demande especialização específica de um fornecedor, em qualquer caso, com aprovação de 2/3 da Diretoria e mediante parecer técnico previamente elaborado.

**Art. 96.** Toda judicialização provocada por associado contra a Associação terá como foro competente o de Guarapari-ES e deverá ocorrer junto ao Juizado Especial Cível,



se forem preenchidos os requisitos legais de competência do rito sumaríssimo, ficando todos os associados advertidos da presente cláusula de negócio jurídico processual.

**Art. 97.** O presente estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, seguindo-se o procedimento previsto no art. 23 e no art. 88.

**Art. 98.** O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Guarapari-ES, 29 de dezembro de 2020



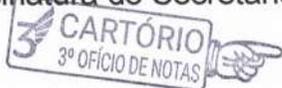
Assinatura do Diretor Presidente Eleito



Assinatura do Dirigente da Reunião que aprovou o estatuto



Assinatura do Secretário de ata da reunião que aprovou o estatuto



Assinatura do Secretário eleito



LÚCIO MOREIRA ANDRADE

Advogado, OAB/ES 29.281



RANIEL FERNANDES DE ÁVILA

Advogado, OAB/ES 22.961



CARTÓRIO DO REG. CIVIL E TAB. DE NOTAS DA SEDE DO  
JUIZO DE GUARAPARI DA COMARCA DA CAPITAL, R. Manoel  
S. Simões, nº 31, lojas 5-9, Centro, Guarapari-ES, (27) 3361-5380  
Reconheço por semelhança a firma de LÚCIO MOREIRA  
ANDRADE. Em Testemunho da verdade. Guarapari-ES, 16/12/2021,  
16:12:18.

Marluce Batista de Lira - Escrevente - Selo Digital  
022723.BQDZ106.08610 Emplumamentos: R\$ 3,16 Encargos: R\$ 0,6  
Total: R\$ 3,96. Consulte autenticidade em www.tles.jus.br



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE GUARAPARI  
cartorio.3oficioguarapari@gmail.com - Rua Getúlio Vargas, 147, Centro, Guarapari - Espírito Santo.  
Fone: (27) 3261-0070 - Tabelião Interina: Najla A Assad de Moraes

Reconheço por semelhança a firma de LEANDERSON CORDEIRO  
DOS SANTOS, RAPHAEL HENRIQUE PINHEIRO ABDALLA,  
RANIEL FERNANDES DE ÁVILA, e dou fé.

Em Testemunho da verdade. Guarapari ES, 13 de setembro de 2021, 17:12:19.

Nelcy Subtil Luiz

Escrevente Autorizada

Selo Digital: 021725.TLD2101.13476

Consulte autenticidade em www.tles.jus.br

Emol.: R\$ 12,03



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE GUARAPARI  
cartorio.3oficioguarapari@gmail.com - Rua Getúlio Vargas, 147, Centro, Guarapari - Espírito Santo.  
Fone: (27) 3261-0070 - Tabelião Interina: Najla A Assad de Moraes

Reconheço por semelhança a firma de DANIELA DOS SANTOS DE  
JESUS, DANIELA DOS SANTOS DE JESUS, e dou fé.

Em Testemunho da verdade. Guarapari-ES, 13 de setembro de 2021, 17:12:56

Nelcy Subtil Luiz

Escrevente Autorizada

Selo Digital: 021725.TLD2101.13478

Consulte autenticidade em www.tles.jus.br

Emol.: R\$ 12,03



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320054003000390031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.



---

Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 320034003000390031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.